



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MORRINHOS
Prefeitura Municipal de Morrinhos

Projeto de Lei Nº591/2019

Morrinhos, 11 de novembro de 2019.

CRIA O CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, ESTADO DO CEARÁ, CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Morrinhos, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica criado o Centro de Educação de Educação de Jovens e Adultos – CEJA, diretamente vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º. O Centro de Educação de Educação de Jovens e Adultos – CEJA de Morrinhos promoverá o curso de ensino fundamental presencial e semipresencial, e o ensino médio semipresencial.

§ 1º. O CEJA poderá articular cursos de educação profissional nível básico, atendidos os interesses da comunidade e as peculiaridades locais.

§ 2º. O curso de ensino fundamental será organizado em dois segmentos:

- a) 1º segmento, que denominar-se-á anos iniciais, será organizado no sistema presencial e cada turma com no mínimo de 15 alunos e máximo de 35 alunos;
- b) 2º segmento, que denominar-se-á anos finais, será organizado no sistema semipresencial, com atendimento individualizado ou coletivo.

§ 3º. O curso de ensino médio será organizado no sistema semipresencial, com atendimento individualizado ou coletivo.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MORRINHOS
Prefeitura Municipal de Morrinhos

§ 4º. Os cursos de educação profissional de nível básico poderá ser desenvolvida mediante convênios ou acordos com empresas e entidades, públicas ou privadas.

Art. 3º. A supervisão e o acompanhamento técnico-administrativo e pedagógico do Centro de Educação de Educação de Jovens e Adultos – CEJA caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 4º. O Centro de Educação de Educação de Jovens e Adultos – CEJA será instalado em prédio público municipal, adaptado ou construído para esse fim, ou em prédio locado ou cedido por órgão público e entidade particular, mediante convênio e acordo de cooperação, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º. Para fins de designação de professores do ensino fundamental e demais servidores técnicos, administrativos e operacionais, fica o Centro de Educação de Educação de Jovens e Adultos – CEJA equiparado à Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, mediante portaria, baixará normas complementares com vistas ao pleno funcionamento do Centro de Educação de Educação de Jovens e Adultos – CEJA, dotando-os dos recursos materiais e humanos necessários.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria de Educação para o presente exercício e consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Morrinhos, Estado do Ceará, aos 11(onze) dias do mês de novembro de 2019.


CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO
PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS-CE